

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 028/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF E A CAPITAL MIDIA SOLUÇÕES MOBILE EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº. 00392-00010159/2021-54

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 266.575.541- 68, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto distrital nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a pessoa jurídica **CAPITAL MIDIA SOLUÇÕES MOBILE – EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.614.711/0001-51, com sede no Avenida Ibirapuera nº 2.033, 8º andar, Conjunto 83, Bairro Indianópolis, CEP: 04.029-901, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Titular da Empresa, a senhora **SILVANIA RAMOS ARAUJO NASCIMENTO**, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade nº 34.057.342-9, expedida pela SSP/SP em 05.07.2012 e inscrita no CPF sob o nº 299.539.158-22, residente e domiciliada na Rua Bonifácio Cubas nº 267, Apartamento 14, Bairro Vila Albertina, São Paulo/SP, CEP: 02.731-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, com a Lei nº. 13.303/2016 (Estatuto de Responsabilidade das Estatais), à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo **Nº00392-00010159/2021-54** , resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação será a prestação de serviços de envio de torpedo SMS, sendo definidos segundo o interesse da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB na área de comunicação com o cidadão nos programas habitacionais com a necessidade específica de um segundo método para se comunicar e atingir o público alvo da Política Habitacional. São partes deste

contrato o Estudo Técnico Preliminar (72603245), o Projeto Básico (72607808), o Documento de Oficialização de Demanda – DOD (72603201) e a Matriz de Riscos (72603350);

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços a serem executados são aqueles descritos no Item 2 do Projeto Básico;

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõem termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. **00392-00010159/2021-54** CODHAB, que integram o presente instrumento, independente de transcrições;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura e envio do 1º (Primeiro SMS).00392-00010159/2021-54

3.2. Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 28209

II - Programa de Trabalho: 16.122.6208.4045.0005 - Gestão da Política Habitacional;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte: 220;

5.2. O empenho é no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00739 emi  da em 27/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

6.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF

– Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade dos itens I a IV, e apresentação de Nota Fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e suas alterações;

6.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

6.5. Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação;

6.6. A CODHAB/DF não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado;

6.7. Nestas hipóteses a CODHAB/DF efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

6.7.1. No valor da garantia depositada;

6.7.2. No valor das parcelas devidas à Contratada; e

6.7.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso;

6.9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.2. A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

7.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Manter captação de chamados, podendo valer-se de meios eletrônicos, ou seja, e-mail, sendo que o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

7.5. Manter estrutura de atendimento em Brasília-DF, para fiel cumprimento do contrato, principalmente no que diz respeito à troca de produtos imperfeitos.

7.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.7. Dar condições para que a fiscalização do serviço por meio do executor ou da comissão executora do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de alteração exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à contratada que deverá cumprir fielmente;

7.8. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar as alterações necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

- 7.9. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Federais e Distritais, dos Regulamentos, das Resoluções e das Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
- 7.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda por:
- 7.11. Falta de execução global e parcial dos serviços executados;
- 7.12. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente alterações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto;
- 7.13. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
- 7.14. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados;
- 7.15. Demais obrigações previstas no Projeto Básico.
- 7.16. Deverá informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone para possíveis contatos da pessoa que ficará responsável pelo atendimento.
- 7.17. Dar ciência à CONTRATANTE por meio do Gestor/Fiscal de contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega dos equipamentos.
- 7.18. Promover, se for o caso, fora do horário normal de expediente, a execução dos serviços inadiáveis ou que possam provocar prejuízos e/ou danos aos bens da CONTRATANTE.
- 7.19. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, suas autarquias, empresas, agências e entidades vinculadas ou outra terceirizada CONTRATADA, mesmo havendo compatibilidade de horário.
- 7.20. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere o contrato ou qualquer informação sobre a prestação de serviços contratados, salvo se houver prévia autorização escrita da CONTRATANTE.
- 7.21. Instruir seus funcionários para que tratem o pessoal da CONTRATADA com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo de imediato às solicitações/reclamações. Manter endereço eletrônico (caixa postal) para correspondência via e-mail.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar os Software dentro das normas do Contrato, destinando local apropriado para ferramentas ou equipamentos, quando necessário.
- 8.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA quando devidamente identificados e portando o crachá de identificação, nas dependências da CODHAB/DF.
- 8.3. Verificar as condições de apresentação pessoal do profissional e o porte de crachá da empresa, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não permitir acesso de pessoas inconvenientes, quando for o caso.
- 8.4. Exigir o afastamento e/ou substituição de imediato do profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial e/ou inconveniente à execução dos serviços ou às normas da CONTRATANTE.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades havidas no fornecimento de materiais ou retardamento na execução dos serviços.
- 8.6. Solicitar a substituição de qualquer material considerado ineficiente, obsoleto, que prejudique a qualidade dos serviços prestados ou não aprovado(s) pela fiscalização.

- 8.7. Fornecer documento à CONTRATADA com especificação bem clara sobre o tipo de Plataforma utilizada para envios dos SMS.
- 8.8. Efetuar a liquidação das notas fiscais fornecidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas, com o devido aceite do usuário final do que realmente foi fornecido ou executado.
- 8.9. Caberá à CONTRATANTE nomear executor e/ou comissão executora do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame;
- 8.10. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.12. Permitir o livre acesso dos empregados da futura Contratada para execução dos serviços;
- 8.13. Comunicar a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a alterações de endereços, considerando que a atuação da CODHAB é no Distrito Federal;
- 8.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CODHAB/DF poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 156 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas na Seção XVI, artigos 158 a 165 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

9.2. A rescisão por ato unilateral da CODHAB/DF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela CODHAB/DF, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODHAB/DF;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODHAB/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Das Espécies

10.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC e com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Lei nº 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

10.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 2º, art. 83 da Lei 13.303/2016);

10.2. Da Advertência

10.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

10.3. Da Multa

10.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43,

§ 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV- No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

§2º Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro;

§3º O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente;

§4º caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

10.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma Lei nº 13.303/2016, e no que couber, a Lei Federal 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

10.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

10.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

10.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

10.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 10.1.2. e observado o princípio da proporcionalidade;

10.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.;

10.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.3.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CODHAB/DF designará Comissão Executora de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por técnicos da CODHAB para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços. Esta supervisão não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Fica dispensada a contratada da prestação de garantia, dada à natureza e o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e no que couber de acordo com Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato. E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, Novembro de 2021.

Pela CODHAB:

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB

Pela CONTRATADA:

SILVANIA RAMOS ARAUJO NASCIMENTO

Titular da Empesa

CAPITAL MIDIA SOLUÇÕES MOBILE – EIRELI - EPP



Documento assinado eletronicamente por **SILVÂNIA RAMOS ARAÚJO NASCIMENTO - RG nº 340573429 SSP/SP, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 05/11/2021, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73288312 código CRC= **F5B30B02**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848

00392-00010159/2021-54

Doc. SEI/GDF 73288312